



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Administração do Estado da Bahia

INSTRUÇÃO Nº 005/2022

Orienta os prestadores de serviços do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais — PLANSERV, quanto às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei federal n.º 13.709/2018 – LGPD)

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o processo SEI nº 009.0247.2021.0040052-33 e considerando o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei Estadual no 9.433, de 01.03.2005 e no Decreto no 9.376, de 23.03.2005, resolve expedir a seguinte.

INSTRUÇÃO

1. AS CREDENCIADAS pelo Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais – PLANSERV, deverão observar as disposições da legislação em vigor e desta Instrução.

2. São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução:

2.1. a Secretaria da Administração – SAEB, por intermédio da Coordenação de Assistência à Saúde do Servidor – CAS;

2.2. as CREDENCIADAS do PLANSERV.

3. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas à execução dos Termos de adesão a Credenciamento firmados no âmbito do PLANSERV, as Partes se comprometem a cumprir a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei federal n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD):

3.1. As expressões utilizadas na presente Instrução serão interpretadas com base no significado atribuído a elas no art. 5º da LGPD;

3.2. O ESTADO agirá como “CONTROLADOR” no sentido estrito da LGPD. A CREDENCIADA agirá como “OPERADOR” nos termos definidos na LGPD;

3.3. As Partes possuem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da LGPD;

3.4. A CREDENCIADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

3.5. As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou digital) utilizado

por ela para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança a aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

3.6. Cada Parte se responsabilizará pelo uso indevido dos Dados Pessoais em desacordo com a Legislação Aplicável e/ou com as disposições da presente Instrução;

3.7. A CREDENCIADA não pode utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos do cumprimento do objeto do Termo de adesão;

3.8. A CREDENCIADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto no Termo de adesão;

3.9. A CREDENCIADA obriga-se a fornecer apenas a informação, os dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito no Termo de adesão;

3.10. A CREDENCIADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto do Termo de adesão tão logo não haja mais necessidade de realizar seu tratamento;

3.11. A CREDENCIADA deverá notificar imediatamente o ESTADO em caso de vazamento ou perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados;

3.12. A notificação não eximirá a CREDENCIADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de vazamento ou perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados;

3.13. A CREDENCIADA que descumprir os termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no Termo de adesão fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente;

3.14. A CREDENCIADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com o ESTADO para os assuntos pertinentes à LGPD suas alterações e regulamentações posteriores;

3.15. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CREDENCIADA e o ESTADO, bem como entre a CREDENCIADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária;

3.16. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas neste item sujeitará a CREDENCIADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventual sanção, sem prejuízo de outras penalidades;

3.17. A CREDENCIADA deverá prover assistência ao PLANSEV em caso de requisições, comunicações, esclarecimentos ou quaisquer outras ações necessárias perante os Titulares e/ou a ANPD;

3.18. As Partes poderão divulgar os Dados Pessoais sem autorização da outra, caso seja exigida: (i) por requisição de autoridades administrativas competentes; (ii) por ordem judicial ou, ainda; (iii) pelo Titular dos Dados Pessoais, nos termos acordados com os Titulares e/ou da Legislação Aplicável. Em qualquer hipótese, as Partes notificarão previamente uma à outra acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que possam, caso desejem, apresentar suas contrarrazões ou medidas cabíveis perante o juízo ou autoridade competente, caso uma medida cautelar ou outro recurso não seja obtido;

3.19. Durante a vigência do Termo de adesão será facultado ao PLANSEV, a seu exclusivo critério, solicitar que a CREDENCIADA disponibilize toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Instrução e nas Legislações Aplicáveis, sendo facultado ao PLANSEV a realização de auditorias, por si ou por terceiros por ele indicados, nos documentos ou sistemas da CREDENCIADA relacionados ao Tratamento de Dados Pessoais, com o objetivo de verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados e a adequação do Tratamento de Dados Pessoais relacionados ao objeto

e às obrigações da presente Instrução, desde que haja comunicação prévia com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, e que as atividades normais da CREDENCIADA não sejam prejudicadas;

3.20. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura do escopo do Termo de adesão ou na execução das atividades a ele ligadas, as Partes deverão adequar-se as condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Termo conforme as disposições acordadas, as Partes poderão resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e conseqüentemente os valores devidos correspondentes;

3.21. Mediante solicitação do PLANSEV, ou em caso de rescisão, expiração ou término contratual, por qualquer motivo, a CREDENCIADA cessará o Tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais; e devolverá ao PLANSEV ou destruirá (a critério do PLANSEV) todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, devendo certificar tal destruição por escrito, exceto se a Operadora for obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei;

3.22. À CREDENCIADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do Termo de adesão.

4. AS CREDENCIADAS serão notificadas individualmente do conteúdo desta Instrução, sendo-lhes facultado manifestar a não adesão às presentes alterações no prazo de 10 (dez) dias.

4.1. No caso de não adesão aos termos da presente Instrução, haverá o descredenciamento da Prestadora.

4.2. Não havendo manifestação da CREDENCIADA no prazo assinalado, o silêncio será reputado como concordância, de forma irrevogável.

5. A futura publicação de Instruções regentes dos diversos tipos de Credenciamentos relacionados à assistência à saúde no âmbito do PLANSEV deverá incorporar o texto do item 4 da presente Instrução.

6. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO

Secretário da Administração



Documento assinado eletronicamente por **Edelvino da Silva Goes Filho, Secretário**, em 02/03/2022, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00043488579** e o código CRC **CEOFF1E0**.